



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE MINEIROS
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA
MÉDICA - COREME**

MINEIROS, GO

2023



ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA UNIFIMES

Administração Superior

Governo Municipal de Mineiros - GO

ALEOMAR REZENDE

Presidência do Conselho Superior da FIMES

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA

Reitoria da UNIFIMES

JULIENE REZENDE CUNHA

Vice-Reitoria

FABRÍCIO EUMAR DE SOUSA

Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento

LIOMAR ALVES

Administração Acadêmica

Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão

EVANDRO SALVADOR ALVES DE OLIVEIRA

Diretoria de Ensino

ROSELAINÉ LAGE FONSECA PRADO

Diretoria de Pós-Graduação e Expansão

MARILAINÉ DE SÁ FERNANDES

Coordenadora da COREME

MELISSA CARVALHO MARTINS DE ABREU

Vice Coordenadora da COREME

LETÍCIA NOGUEIRA RESENDE

REGIMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A Residência Médica do Curso de Medicina (CM), criado com base no Capítulo I do Título V do Regimento Geral da UNIFIMES, constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*. É destinada a Médicos e caracteriza-se pelo treinamento em serviço, mediante o cumprimento de programas. Tem duração definida e se dá em regime de tempo integral, observando as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). A execução desse programa está a cargo dos diversos Departamentos do CM. Por se tratar de curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, os residentes deverão cumprir as exigências da Legislação Federal e Estadual.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão de Residência Médica (COREME), órgão vinculado ao Curso de Medicina, com as seguintes finalidades sobre a Residência Médica:

- I – organizar;
- II – dirigir;
- III – orientar; e
- IV – supervisionar.

CAPÍTULO II **DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME**

Art. 3º. A Comissão de Residência Médica – COREME do Centro Universitário de Mineiros é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM/GO, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Art. 4º. São competências da COREME do Centro Universitário de Mineiros:

- I - Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a ser oferecidas;
- II - Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- III - Avaliar periodicamente os programas de residência médica do Centro Universitário de Mineiros;
- IV - Elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;
- V - Participar das atividades e reuniões da CEREM/GO, sempre que convocada;
- VI - Estimular e articular junto à instituição a garantia de preceptoría qualificada e adequada as necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;
- VII - Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;
- VIII - Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRMs;
- IX - Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;
- X - Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;
- XI - Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;
- XII - Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;
- XIII - Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;
- XIV - Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;
- XV - Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;
- XVI - Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os

Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM.

XVII - Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME; e

Parágrafo único. A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro no sistema de informação da CNRM.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A COREME do Centro Universitário de Mineiros é um órgão colegiado constituído por:

- I - Um coordenador e um vice-coordenador;
- II – Um representante do corpo docente/supervisor por programa de residência médica credenciada junto à Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- III - Um médico especialista representante da diretoria do Centro Universitário de Mineiros; e
- IV - Um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

Parágrafo único. Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

SESSÃO I DO COORDENADOR

Art. 6º. O coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do Centro Universitário de Mineiros, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Parágrafo único. O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do Centro Universitário de Mineiros.

Art. 7º. Compete ao coordenador da COREME:

- I - Coordenar as atividades da COREME;
- II - Convocar reuniões e presidi-las;
- III - Encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME;
- IV - Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica do Centro Universitário de Mineiros;
- V - Representar a COREME junto à CEREM/GO;
- VI - Participar, ou fazer-se representar, nas reuniões convocadas pelos Conselhos Nacionais;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento dos Programas de Residência; e
- VIII - Encaminhar trimestralmente à CEREM/GO informações atualizadas sobre os programas de residência médica do Centro Universitário de Mineiros.

SESSÃO II

DO VICE-COORDENADOR

Art. 8º. O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do Centro Universitário de Mineiros, com experiência em programas de residência médica.

Parágrafo único. O vice coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do Centro Universitário de Mineiros.

Art. 9º. Compete ao vice-coordenador da COREME:

- I - Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e
- II - Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

SESSÃO III

DO REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE/SUPERVISOR

Art. 10. O representante do corpo docente deverá ser médico especialista, supervisor de

programa de residência médica do Centro Universitário de Mineiros.

Parágrafo único. O representante do corpo docente será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado.

Art. 11. O supervisor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente do Centro Universitário de Mineiros.

Parágrafo único. O supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

Art. 12. Compete ao representante do corpo docente/supervisor:

I - Elaborar anteprojeto da programação das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão de Residência Médica – COREME;

II - Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica –PRM, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM e aplicando eventuais medidas disciplinares;

III - Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;

IV - Avaliar com regularidade e continuidade os Médicos Residentes, apresentando relatórios trimestrais à COREME. Avaliar anualmente os preceptores e as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM, apresentando conclusões à COREME;

V - Representar o programa de residência médica do Centro Universitário de Mineiros nas reuniões da COREME;

VI - Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;
e

VII - Mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME.

SESSÃO IV

DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 13. O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente do Centro Universitário de Mineiros.

Parágrafo único. O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa cadastrado no sistema da CNRM.

Art. 14. Compete ao Preceptor do Programa:

- I - Orientar e supervisionar o médico residente em todas as atividades, avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético;
- II - Colaborar com a programação e execução das atividades teóricas do Programa de Residência Médica – PRM;
- III - Participar de reuniões semanais para discussão da prática;
- IV - Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- V - Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;
- VI - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;
- VI Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com as normas da CNRM;
- VII - Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VIII - Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;
- IX - Participar de cursos de capacitação em preceptoria; e
- X - Participar das reuniões a que forem convocados pelo Representante do Corpo Docente/Supervisor do Programa de Residência Médica ou pela Comissão de Residência Médica – COREME, contribuir para o bom andamento dos programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares do Centro Universitário de Mineiros;

SESSÃO V

DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 15. O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado

em programa de residência médica do Centro Universitário de Mineiros.

Art. 16. Compete ao representante dos médicos residentes:

- I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

SESSÃO VI

DO REPRESENTANTE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS

Art. 17. O representante do Centro Universitário de Mineiros deverá ser médico indicado pela Reitoria.

Art. 18. Compete ao representante do Centro Universitário de Mineiros:

- I - Representar o Centro Universitário de Mineiros nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica;
- III - Mediar a relação entre a COREME e o Centro Universitário de Mineiros; e
- IV - Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRMs d do Centro Universitário.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 19. A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II - As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III - A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- VI - Caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V - A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda

chamada com qualquer número de membros votantes; e

VI - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único. O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

Art. 20. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 21. O representante do corpo docente/supervisor e seu suplente serão indicados pelos pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 22. O representante do Centro Universitário de Mineiros e seu suplente serão indicados pela diretoria do Centro Universitário de Mineiros, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 23. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art 24. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA COREME

Art. 25. A COREME reger-se-á por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovados pelo órgão.

Art. 26. A COREME do Centro Universitário de Mineiros reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia

divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

§1º Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

§2º As deliberações ocorridas nas reuniões, de natureza ordinária ou extraordinária, deverão ser aprovadas por mais da metade dos membros que estiverem presentes.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 27. São DEVERES dos Médicos Residentes

- I - Cumprir o regimento da Comissão de Residência Médica – COREME;
- II - Obedecer às normas internas da instituição ou outra unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;
- III - Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo Programa de Residência Médica ou decididos pela Comissão de Residência Médica – COREME;
- IV - Justificar junto à sua supervisão e/ou Comissão de Residência Médica – COREME eventuais faltas;
- V - Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não; e
- VI - Eleger anualmente seus representantes junto à Comissão de Residência Médica – COREME.

Art. 28. São DIREITOS dos Médicos Residentes:

- I - Receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;
- II - Possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;
- III - Alimentação;
- IV - Ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão; e atividades teórico práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total;

V - Ter folga pelo período mínimo de 6 horas, após período de plantão noturno de 12 horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica.

VI - Plantão presencial e o sobreaviso;

VII- Licenças:

- a) Licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo esta ser prorrogada por 180 dias por solicitação da Médica Residente;
- b) Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 08 dias corridos;
- c) Licença por nojo de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 08 dias corridos;
- d) Licença para prestação de serviço militar pelo período de 01 ano;
- e) Licença para realização do Programa de Valorização da Atenção Básica – PROVAB - pelo período de 01 ano;
- f) Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico;

§1º : O período máximo de licença permitido será de 01 ano. Independente da causa se o período ultrapassar a um ano o médico residente será automaticamente desligado do programa;

§2º: Independente do período e da causa do afastamento o médico residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas no final do programa; O pagamento da bolsa será pago no período de reposição somente no caso de licença maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença pelo mesmo período em que a bolsa foi paga pelo INSS;

VIII - Fazer jus a 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade;

Participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que submetida à análise do Supervisor e da Comissão de Residência Médica – COREME, e sem prejuízo para as atividades do Programa de Residência Médica;

IX - Avaliar anualmente o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à Comissão de Residência Médica – COREME.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 29. O Regime disciplinar da Residência Médica compreende:

- I – Advertência Verbal;
- II – Advertência Escrita;
- III – Suspensão; e
- IV – Exclusão.

§ 1º – A definição das penalidades a serem aplicadas é de competência da Comissão de Residência Médica – COREME, sempre registradas em ata podendo advertência verbal ser aplicada ao Supervisor do Programa, reservando-se a aplicação das medidas mais rigorosas mencionadas nos incisos II, III e IV, do “Caput” deste artigo à Comissão de Residência Médica – COREME.

§ 2º – Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas aos Supervisores dos Programas de Residência Médica, ou à Comissão de Residência Médica – COREME para as providências cabíveis.

§ 3º – Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico residente recorrer junto à Comissão de Residência Médica – COREME ou em caráter excepcional a Comissão Estadual de Residência Médica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

SESSÃO VIII

DOS FUNDAMENTOS DA AVALIAÇÃO DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 30. A partir da Resolução nº 4, de 1º de novembro de 2023 do Ministério da

Educação/Secretaria de Educação Superior/Comissão Nacional de Residência Médica, a avaliação de desempenho do médico residente deverá ser sistematizada, permanente e periódica, considerando conhecimentos, habilidades e atitudes de profissionalismo, de acordo com aquisição gradual de competências em cada programa, tendo como objetivo comprovar o processo de aprendizagem ao longo de sua formação, a fim de conferir o título de especialista em favor dos médicos residentes habilitados, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao Ministério da Educação e ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 31. O sistema de avaliação de cada programa deve contemplar um conjunto de avaliações somativas e formativas que incluam atributos como:

I - conhecimento e habilidades técnicas aplicadas a cada Especialidade, Área de Atuação ou Ano Adicional;

II - tomada de decisão, profissionalismo, comunicação, comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde, com o paciente e seus familiares, atuação no sistema de saúde; e

III - compromisso com o aprendizado e com o desenvolvimento das atividades curriculares, e outros necessários ao bom exercício da profissão, a critério da Comissão de Residência Médica – COREME da Instituição, estimulando-se o uso de múltiplas formas de avaliação.

Art. 32. Os projetos pedagógicos dos programas de residência médica são orientados para a aquisição de competências, estabelecidas nas Matrizes de Competências das respectivas Especialidades e Áreas de Atuação, definidas pela CNRM em conjunto com as Sociedades de Especialidades e publicadas em forma de Resolução pelo Ministério da Educação.

Art. 33. Poderão ser empregados múltiplos métodos e instrumento de avaliação em diferentes cenários para a adequada avaliação dos diferentes domínios de competência, de acordo com os níveis de desempenho do médico residente no programa

Art. 34. Os métodos e instrumentos utilizados na avaliação do médico residente devem ser validados e confiáveis, considerando aquisição do conhecimento, com a definição do desempenho esperado como desfecho da aprendizagem, incluída a devolutiva do resultado da avaliação ao médico residente, em formato de feedback estruturado, apontando os aspectos positivos e as oportunidades ou necessidades de melhoria de modo a alcançar a autonomia e proficiência, visando à segurança do paciente.

SESSÃO VIII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 35. A frequência mínima das avaliações de desempenho periódicas será quadrimestral.

Art. 36. Nas avaliações de desempenho periódicas do médico residente, serão aplicadas avaliações somativas acompanhadas por procedimentos formativos.

Parágrafo único. A seleção dos instrumentos avaliativos deverá se pautar nas modalidades somativa e formativa de avaliação de acordo com o componente da competência, nas estratégias de aplicação dessas avaliações, e na interpretação das análises dos resultados.

Art. 37. A avaliação somativa terá como objetivo assegurar o alcance de qualificações mínimas exigidas e a identificação daqueles que não atingiram o domínio técnico necessário para progressão ao nível seguinte.

Art. 38. A avaliação formativa terá como objetivo:

- I - prover informações relativas ao nível de desenvolvimento do médico residente;
- II - identificar aspectos positivos e fragilidades no seu processo de aprendizagem; e
- III - permitir que o médico residente monitore seu próprio aprendizado.

Art. 39. A avaliação de desempenho deve articular teoria com prática de forma

contextualizada, em três modalidades:

I - Cognitiva (Teórica): avaliação de conhecimento teórico deve corresponder aos temas abordados nas atividades teóricas, práticas, ou Área de Atuação;

II - Psicomotora (Prática): avaliação em ambientes da prática profissional por meio de observação e interação direta e indireta do desempenho em atividades clínicas e procedimentos de treinamento em serviço; e

III - Afetivo-Profissional (Avaliação Atitudinal em Ambientes da Prática Profissional): avaliação mediante observação direta e indireta da atuação do médico residente feita pelo preceptor, grupo de preceptores e supervisor, considerando os elementos responsabilidade, assiduidade, pontualidade e cumprimento de tarefas, atuação na dinâmica do Programa de Residência Médica - PRM, colaboração com a construção do conhecimento (relevância, pertinência e embasamento científico das informações), comunicação e relacionamento interpessoal (clareza na colocação das ideias e respeito).

§ 1º Em todas as avaliações cognitivas, diferentes níveis taxonômicos devem ser verificados, como compreensão, aplicação, análise, síntese, avaliação e tomada de decisão.

§ 2º Quando possível, o disposto no inciso III do caput deve contemplar a avaliação pelos pares, outros membros da equipe e pacientes.

Art. 40. Em cada avaliação periódica quadrimestral deverão estar contemplados os três domínios da avaliação do médico residente:

I - uma avaliação cognitiva (avaliação de conhecimentos teóricos);

II - uma avaliação psicomotora de desempenho em ambientes de prática em atividades clínicas e procedimentos (avaliação de conhecimentos práticos); e

III - uma avaliação atitudinal em ambientes da prática profissional.

Art. 41. As avaliações dos médicos residentes deverão ser referenciadas por um critério de suficiência estabelecido a partir do desempenho esperado para os domínios avaliados. Parágrafo único. O conceito satisfatório é atribuído ao residente cujo desempenho alcança os critérios de suficiência estabelecidos.

Art. 42. A CNRM adotará, em cada avaliação quadrimestral periódica, como critério mínimo exigido:

I - 70% (setenta por cento) de suficiência na avaliação cognitiva (avaliação de conhecimentos teóricos);

II - conceito "Satisfatório" nas avaliações em ambientes da prática profissional, incluindo a avaliação de integração de conhecimentos, habilidades e atitudes; e

III - conceito "Satisfatório" na avaliação atitudinal em ambientes de prática profissional.

Art. 43. As Atividades Profissionais Confiabilizadoras - APC poderão servir de base para verificar a preparação dos médicos residentes para progressão nos níveis de supervisão e prática autônoma, respeitando os critérios de suficiência estabelecidos pela CNRM.

Art. 44 A critério da COREME, o Sistema de Avaliação também poderá incluir, além dos definidos, o registro de procedimentos e atividades (Logbook, Portfólio, Pesquisa Científica) realizadas pelo médico residente, respeitando os critérios de suficiência estabelecidos pela CNRM.

Art. 45. A critério da COREME, também poderá ser adotado o Teste de Progresso Individual do Residente, elaborado pela Sociedade de Especialidade, que será realizado anualmente, como complemento no processo de avaliação e progressão do médico residente.

§ 1º O teste de progresso é uma avaliação formativa constituída de 120 (cento e vinte) a 200 (duzentas) questões de múltipla escolha, elaboradas para avaliar as capacidades cognitivas esperadas ao final do PRM, de acordo com a Matriz de Competências da Especialidade ou Área de Atuação.

§ 2º O teste de progresso deve ser oferecido anualmente e aplicado simultaneamente para todos os residentes da mesma especialidade.

§ 3º O resultado individual é sigiloso e de conhecimento exclusivo do residente, possibilitando a autoavaliação, reafirmando o conhecimento adquirido e identificando necessidades de aprendizado e melhorias. O acompanhamento do desempenho no teste de progresso em anos consecutivos do programa de residência permite a análise da

evolução na aquisição do componente cognitivo ao longo do treinamento.

§ 4º O consolidado do desempenho dos médicos residentes do mesmo serviço deve ser disponibilizado pela Sociedade de Especialidade ao supervisor de cada programa, possibilitando a análise transversal e longitudinal do conhecimento agregado durante o treinamento.

SESSÃO IX

DA PROMOÇÃO DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 46. A promoção do médico residente para o ano seguinte dependerá de:

- I** - cumprimento integral da carga horária do Programa no ano;
- II** - cumprimento integral das avaliações periódicas e obtenção de média igual ou superior a 7 (sete) nas avaliações cognitivas (teóricas) quadrimestrais;
- III** - conceito "Satisfatório" no conjunto das avaliações somativas quadrimestrais em Ambientes da Prática Profissional (práticas), incluindo atividades clínicas, procedimentos e componentes afetivoatitudinais; e
- IV** - conceito "Satisfatório" no conjunto das Avaliações Atitudinais no ano.

Art. 47. O residente que não obtiver média mínima de 7,0 (sete) em cada uma das 3 (três) avaliações anuais de formação não será considerado apto para avançar ao ano seguinte.

Art. 48. O residente que não apresentar desempenho satisfatório nas avaliações em ambientes da prática profissional (prática), após conclusão do período anual de formação, não poderá avançar ao ano seguinte.

Parágrafo único. Será desligado o médico residente com desempenho insuficiente ao final do período anual de formação, mesmo após a realização de recuperação, independentemente do ano que estiver cursando.

Art. 49. A obtenção do certificado de conclusão do programa pelo médico residente dependerá de:

- I** - cumprimento integral da carga horária do Programa;

II - cumprimento integral dos critérios das avaliações periódicas, por ano de atividade, de acordo com o art. 13;

III - cumprimento integral dos critérios de promoção em todos os anos, de acordo com o art. 17; e

IV - apresentação do trabalho final de conclusão de curso, estabelecido nas matrizes de competências, conforme requisito obrigatório para certificação da Pós-Graduação.

Parágrafo único. A produção científica de que trata o inciso IV deverá ser desenvolvida individualmente, constando comprovação de orientação, e conforme regramentos estabelecidos em regimento interno da COREME sobre o tema.

SESSÃO X

RESPONSABILIDADE DA COREME

Art. 50. As avaliações do médico residente serão realizadas pelo supervisor e conjunto de preceptores do respectivo programa de residência médica vinculado a cada COREME, vedada a avaliação conjunta entre programas de outras instituições na mesma especialidade.

Art. 51. O médico residente deverá ter ciência prévia dos critérios de avaliação, promoção e certificação adotados pelo programa, devendo conhecer e firmar todas as etapas avaliativas a que se submeter.

Art. 52. A COREME estimulará o treinamento dos preceptores e supervisores em técnicas de supervisão, feedback, avaliação e confiabilidade em ambientes de prática profissional.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Este Regimento respeita a legislação específica sobre Residência Médica e portarias e pareceres da CNRM. Em caso de contrariar as normatizações referidas acima, sempre prevalecerá a legislação da CNRM.

Art. 54. Os casos omissos serão julgados pela COREME, respeitada a legislação pertinente.

Este regimento foi aprovado em reunião extraordinária da COREME realizada no dia 11 de novembro de 2023 e homologado pelo Conselho Universitário (CONSUN) do Centro Universitário de Mineiros pela Resolução Nº 111(B)/CONSUN/2023, em 15 de dezembro de 2023.



Melissa Carvalho Martins de Abreu
Coordenadora da COREME

RESOLUÇÃO Nº. 111(B)/CONSUN/2023

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, Goiás, em sua 123ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023, com a finalidade de aprovar as alterações no Regulamento da Residência Médica da UNIFIMES.

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros - CONSUN, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 04, de 1º de novembro de 2023, do Ministério da Educação/Secretaria da Educação Superior/Comissão Nacional de Residência Médica que dispõe sobre os procedimentos de avaliação dos médicos residentes, e **CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.562, 15 de setembro de 2011 que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições que ofertam Residência Médica e de Programas de Residência Médica,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as alterações no Regulamento **da Residência Médica e da COREME** do Curso de Medicina do Centro Universitário de Mineiros, Goiás – UNIFIMES, e da carga horária dos Cursos de Residência Médica, que passarão a vigorar da seguinte forma:

Medicina de Família e Comunidade:

Carga horária total: 5.760h

Prática: 4.688h

Teórica: 1.072h

Clínica Médica:

Carga horária total: 5.760h

Prática: 4.680h

Teórica: 1.080h

Ginecologia e Obstetrícia:

Carga horária total: 8.640h

Prática: 7.366h

Teórica: 1.274h

Art. 2º. Fica referendada a homologação das alterações no Regulamento da Residência Médica e COREME, que passarão a fazer parte desta Resolução como se nela estivesse escrito.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Ordinária do CONSUN, realizada no dia 15 de dezembro de 2023, às 14h30min, via recurso tecnológico (*Teams*) no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.


Juliane Rezende Cunha
Presidente do CONSUN